



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

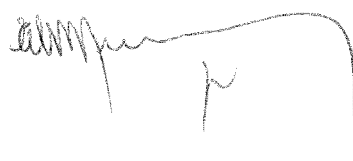
CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014

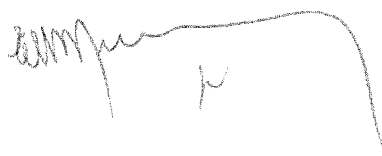
Aos 5 de fevereiro de 2014, às 14h45, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Primeira Reunião Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Eitel Santiago de Brito Pereira (Coordenador da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (Titular da 1ª CCR), Oswaldo José Barbosa Silva (Titular da 2ª CCR) até o item 16, Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho (Suplente da 2ª CCR) até o item 15, Carlos Augusto da Silva Cazarré (Suplente da 2ª CCR) até o item 17, Antônio Carlos Fonseca da Silva (Coordenador da 3ª CCR) a partir do item 2, Brasilino Pereira dos Santos (Titular de 3ª CCR), Sandra Cureau (Titular da 4ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (Titular da 4ª CCR) a partir do item 2, Denise Vinci Tulio (Coordenadora da 5ª CCR), Sérgio Monteiro Medeiros (Titular da 5ª CCR), Antônio Carlos Pessoa Lins (Titular da 5ª CCR) a partir do item 2, Maria Eliane Menezes de Farias (Titular da 6ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR) e Gilda Pereira Carvalho (Titular da 6ª CCR) a partir do item 2. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Francisco Xavier Pinheiro Filho (Titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (Coordenadora da 2ª CCR), José Bonifácio Borges de Andrada (Titular da 2ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (Titular da 3ª CCR), e Mário José Gisi (Coordenador da 4ª CCR). Foram objeto de deliberação: **1) 1.22.000.002811/2012-74.** Interessados: Dr. Angelo Giardini de Oliveira e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 709ª Sessão Ordinária, em 15.4.2013. Não homologação do declínio de atribuições à Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão das Neves (MPE/MG). Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS. Relatório de Auditoria de Gestão n. 1687/2004. Fundo Municipal de Saúde. Município de Ribeirão das Neves/MG. Divergência entre o saldo bancário e o lançamento no Razão Contábil, apurada em 31.3.2004. Relatora: Conselheira Maria Eliane M. de Farias. **Decisão:** O Conselho, **por maioria**, nos termos do voto da Conselheira Helenita Caiado Acioli, **negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, pela não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito.** Vencidos os Conselheiros Deborah Duprat (Relatora) e José Bonifácio que davam provimento ao recurso para homologar o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. **2) 1.17.000.000274/2013-79.** Interessados: Drs. Fabrício Caser e Frederico Paiva, e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 707ª Sessão Ordinária, em

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Eitel Santiago de Brito Pereira', written over a horizontal line.


8.4.2012. Conflito de atribuições. PR/DF (suscitante) e PR/ES (suscitada). Atribuição da PR/DF para atuar no feito. Ministério dos Transportes. VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. Edital Pregão Presencial Internacional nº 11/2012, realizado em Brasília/DF. Aquisição, descarga e armazenamento de 95.436 toneladas de trilhos ferroviários. Eventual direcionamento do processo licitatório para os portos de Santos e Rio de Janeiro, teria levado à exclusão do Porto de Vitória/ES da participação do certame. Possível dano ao erário. Relatora: Conselheira Maria Eliane M. de Farias. **Decisão:** O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que reconheceu a atribuição da Procuradoria da República no Distrito Federal (suscitante) para atuar no feito. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **3) 1.19.002.000124/2010-28.** Interessados: Dr. Frederick Lustosa de Melo e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 646ª Sessão Ordinária, em 20.08.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para verificação acerca das medidas adotadas visando ao ressarcimento do erário (Enunciado nº 08/5ª CCR). Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Programa Dinheiro direto na Escola. Município de Sucupira do Riachão/MA. Ex-Prefeito. Não prestação de contas. Exercício 2003. Relator: Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva. **Decisão:** O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o retorno à origem para verificação acerca das medidas adotadas visando ao ressarcimento do erário (Enunciado nº 08/5ª CCR). Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **4) 1.29.000.002302/2011-18.** Interessadas: Dras. Ana Paula Carvalho de Medeiros e Carolina da Silveira Medeiros. Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo da Saúde e Previdência Social - 3º Ofício Cível (suscitante) e Núcleo do Patrimônio Público e Social - 5º Ofício Cível (suscitado) da PR/RS. Grupo Hospitalar Conceição, no Município de Porto Alegre/RS. Concurso público. Três processos seletivos para formação de cadastro reserva. Dispensa da licitação nº 872/11. Embargos da decisão do CIMPF proferida na 1ª Reunião Extraordinária, em 6.3.2013, que reconheceu a atribuição do 5º Ofício - Núcleo do Patrimônio Público e Social. Relator: Conselheiro Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, **não conheceu dos embargos porque não há previsão regimental.** Vencidos os Conselheiros Brasilino Pereira dos Santos e Aurea M. E. N. Lustosa Pierre, **que conheciam e negavam provimento aos embargos porque não há necessidade de modificar a decisão recorrida.** **5) 1.33.001.000508/2008-67.** Interessados: Dr. Andrei Mattiuzi Balvedi e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 728ª Sessão Ordinária, em 3.6.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para aplicação dos enunciados nº 4 e nº 8/5ª CCR. Providências no âmbito penal, e instar o TCU a promover o ressarcimento do erário. Estado de Santa Catarina. Secretário de Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente. Aplicação de verbas federais repassadas pelo Ministério da Integração Nacional. Convênio nº 041/98 SEP/RE/MPO. Implementação de projeto de melhoria da infraestrutura da área indígena Duque de Caxias (construção de 48 moradias habitacionais), executado pela Construtora e Incorporadora GG Gruschi Ltda. Irregularidades. Relator: Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva. **Decisão:** O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o retorno à origem para diligências. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **6) 1.29.000.001989/2009-41.** Interessados: Drs. Adriano dos Santos



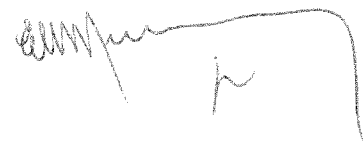
Raldi e Felipe Souza. Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo do Controle da Administração (suscitante) e Núcleo do Meio Ambiente (suscitado), da PR/RS. Empresa Depósito de Areia e Cascalho Cristal Ltda. Ocupação irregular com o depósito de areia às margens da BR-290, no Município de Eldorado do Sul/ RS. Relator: Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. **Decisão:** O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito para reconhecer a atribuição do Núcleo do Controle da Administração (suscitante) – PR/RS, para atuar no feito. **7) 1.16.000.000830/2006-15.** Interessados: Drs. Ana Paula Carvalho de Medeiros, Carolina da Silveira Medeiros, Felipe Souza e Maria Valesca de Mesquita. Assunto: Conflito de Atribuições. Núcleo do Controle da Administração-5ª CCR (suscitante) e Núcleo da Seguridade Social-PFDC (suscitado), da PR/RS. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS. Concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS. Isenção previdenciária. Suposta irregularidade. Relator: Conselheiro Sérgio Monteiro Medeiros. **Decisão:** O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do Núcleo de Controle da Administração Pública (ou seu sucessor), vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por um de seus órgãos, para atuar no presente feito. **8) 1.00.000.010726/2013-28.** Interessados: Dr. Antônio Carlos Fonseca da Silva e 3ª CCR. Assunto: Portarias nº 448/PGR/2013. Afastamentos dos Membros do Ministério Público Federal. Suspensão do estágio probatório no período em que participe de reunião convocada por grupo de trabalho. Interpretação. Relator: Conselheiro Sérgio Monteiro Medeiros. **Decisão:** O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, tendo em vista a expressa revogação pela Portaria nº 462/2013/PGR, que não repetiu o normativo impugnado, considerou prejudicado o pedido e determinou o arquivamento do feito. **9) 1.00.000.011980/2013-43.** Interessados: Drª Thayná Freire de Oliveira, 2ª CCR e TRT-16ª Região/MA. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida em 10.6.2013. Homologação da promoção de arquivamento nos autos da Peça de Informação nº 1.19.000.000521/2013-62. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA. Exoneração de servidor do cargo de Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Chapadina e remoção ex officio para a Vara do Trabalho de Pedreiras/MA. Possíveis infrações disciplinares a serem investigadas no âmbito da própria Corte Regional Trabalhista. Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Relator: Conselheiro Sérgio Monteiro Medeiros. **Decisão:** Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, pela homologação do arquivamento. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **10) A** Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira sugeriu retirar o nº 08111.000267/99-10 de pauta para redistribuição, tendo em vista que o Relator Conselheiro Aurélio Virgílio Veigas Rios declarou impedimento. O Conselho, a unanimidade, acolheu a sugestão. **11) 1.30.001.001270/2012-85.** Interessados: Drs. Marcela Harumi Takahashi Pereira e Natalício Claro da Silva, e 2ª CCR. Assunto: Conflito de atribuições. Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na Sessão nº 585, em 7.10.2013, que reconheceu a atribuição da PRM/Volta Redonda (suscitada) para prosseguir na persecução penal. Infração de trânsito. Veículo pertencente a pessoa jurídica, com sede em Maringá/PR, autuado ao transitar em rodovia federal no município fluminense de Volta Redonda/RJ. 5ª ARPRF/RJ (Processo nº 0865013383/2011-34). Carteira Nacional de Habilitação. Crime de uso de documento falso (art. 304 do CP). Relator: Conselheiro Sérgio Monteiro Medeiros. **Decisão:** O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, deu provimento ao recurso e



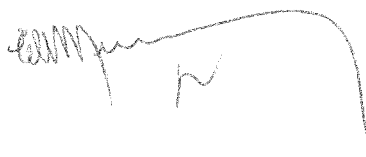
reconheceu a atribuição da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, para prosseguir na persecução penal. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **12) 1.15.000.000314/2012-76.** Interessados: Drs. Geraldo Assunção Tavares, Maria Candelária Di Ciero e 2ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 565ª Sessão, em 1º.10.2012. Conhecimento e provimento do conflito de atribuições, para determinar o prosseguimento das investigações pelo Procurador da República suscitado. Crime de estelionato (art. 171, § 3º do CP), contra o INSS. Morte da titular. Fraude no recebimento do benefício previdenciário. Arquivamento. Princípio da insignificância. Inquérito Policial. Art. 28 do CPP c/c art. 62, IV, da LC nº 75/93. Anexo: processo nº 0005450-72.2012.4.05.8100 (Justiça Federal-Seção Judiciária do Ceará). Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. **Decisão:** Prosseguindo a deliberação de 6.3.2013, o Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, conheceu, **negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para, dentro de sua competência, na hipótese do art. 28 do CPP, atue como *longa manus* do Procurador-Geral da República, e reconheceu a atribuição do Procurador da República suscitado para prosseguir as investigações. Vencido o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos, que não reconhecia qualquer indício de atribuição da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão relativa ao art. 28 do CPP, por se tratar de assunto referente a inquérito policial sobre cujo arquivamento haja decisão judicial contrária.** **13) 1.28.000.000802/2011-44.** Interessado: Dr. José Soares. Assunto: Recurso em face da decisão proferida pela 1ª CCR na 226ª Sessão Ordinária, em 13.10.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para prosseguimento do feito, e seja oficiado ao IFRN para que preste os esclarecimentos necessários, ressaltando-se o princípio da independência funcional (§ 1º, do art. 127, da CF). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Norte - IFRN. Edital nº 12/2011. Concurso público para o Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Plágio de questões. Erro no gabarito. Suposto favorecimento a candidatos. Ausência de providências. Relatora: Conselheira Sandra Cureau. **Decisão:** O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para que seja oficiado ao IFRN, a fim de que preste os esclarecimentos necessários, com a designação, pelo órgão de distribuição da PR/RN, de outro Procurador para atuar no feito. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **14) 1.33.000.000459/2012-59.** Interessados: Drs. Maurício Pessutto e Daniele Cardoso Escobar. Assunto: Conflito de atribuições. 6º Ofício Cível, integrante do Núcleo do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (suscitante) e PRDC, da PR/SC. Ministério da Educação. Concurso do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. Aplicação das provas em 2011. Falta de transparência nos critérios de correção e atribuição das notas, não sendo oportunizada a apresentação de recurso. Relatora: Conselheira Sandra Cureau. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito para reconhecer a atribuição dos Procuradores da República com atuação perante o 6º Ofício Cível - Núcleo do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (suscitante) da PR/SC, porque se tratar de tema referente à má prestação do serviço público, com identificação clara das irregularidades administrativas. Vencidos os Conselheiros Carlos Augusto Cazarré, Carlos Alberto Vilhena, Sérgio Medeiros, Denise Vinci Tulio e Deborah Duprat, que reconheciam a atribuição da PRDC-PR/SC, porque entendiam que se trata de falta de transparência, falta de acesso dos candidatos aos critérios de correções de provas. **15) 1.19.000.001343/2012-14.** Interessados: Dra. Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira, Dr. José




Raimundo Leite Filho, e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Assunto: Conflito de atribuições. 1º Ofício Cível - PRDC (suscitante) e 4º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade - 5ª CCR (suscitado), da PR/MA. Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Departamento de Artes. Suposta prática de assédio moral, que teria desencadeado quadro clínico de depressão e outros agravos à saúde do representante. Ato de improbidade administrativa. Relatora: Conselheira Sandra Cureau. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e reconheceu a **atribuição do 1º Ofício Cível – PRDC/PFDC (suscitante)**, para atuar no feito. Se identificar a prática de ato de improbidade administrativa, que o ajuizamento da ação seja efetivado pelo Procurador da República com atuação no 4º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade/5ª CCR (suscitado). Vencidos os Conselheiros Carlos Alberto Vilhena, Oswaldo José Barbosa Silva e Denise Vinci Tulio reconheçam a **atribuição inicial do Procurador da República com atuação no 4º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade/5ª CCR (suscitado)**, sem prejuízo de ser compartilhado com o 1º Ofício Cível – PRDC/PFDC (suscitante); e os Conselheiros Aurea M. E. N. Lustosa Pierre e Eitel Santiago de Brito Pereira, que reconheçam, **desde logo, a atribuição conjunta do 1º Ofício Cível – PRDC/PFDC (suscitante) e 4º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade/5ª CCR (suscitado).** 16) **1.30.001.005146/2012-99.** Interessados: Drs. José Guilherme Ferraz da Costa e Gino Augusto de Oliveira Liccione. Assunto: Conflito de atribuições. Ofício Criminal (suscitante) e Ofício da Tutela Coletiva (suscitado), da PR/RJ. Eventual abuso sexual sofrido por filha menor da representante, que teria sido praticado pelo pai e irmão(s), na Itália. Relator: Conselheiro Antônio Carlos Pessoa Lins. **Decisão:** O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito para reconhecer a atribuição do Ofício da Tutelas Coletiva (suscitado), da PR/RJ, para acompanhar o processo em tramitação na Justiça Federal. 17) **1.34.001.007670/2012-55.** Interessadas: Drª Cristina Marelín Vianna e 3ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 1ª Sessão Ordinária, em 28.2.2013. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com o retorno à origem para diligência junto ao Banco Central do Brasil-BACEN. Banco do Brasil. Contratação do Cartão de Crédito "OuroCard Platinum Visa". Suposta omissão, por parte dos funcionários, nas informações sobre o pagamento das faturas. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Sérgio Monteiro Medeiros, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, pelo retorno à origem para diligência junto ao Banco Central do Brasil-BACEN. Vencidos os Conselheiros Deborah Duprat (Relatora), Carlos Augusto Cazarré, Denise Vinci Tulio e Antônio Carlos Pessoa Lins, que davam provimento ao recurso. 18) **1.15.000.000523/2011-39.** Interessado: Dr. Oscar Costa Filho. Assunto: Declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Ceará, com arquivamento no âmbito do Ministério Público Federal. Não homologação pela PFDC, com retorno à origem para acompanhamento das ações empreendidas pelo Governo Estadual. Programas de habitação. Subsídios federais. Urbanização do Rio Cocó, no Município de Fortaleza/CE. Remoção de moradores para a localidade de Paupina. Questiona a atribuição da PFDC para promover ou negar homologações de arquivamentos, e requer seja reconhecida a incompetência para apreciar o mérito do procedimento administrativo, e posterior encaminhamento à Câmara de Coordenação e Revisão competente. Relatora: Conselheira Maria Eliane M. de Farias. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e reconheceu a competência da Procuradoria Federal

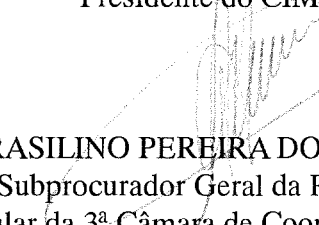


dos Direitos do Cidadão para homologar promoções de arquivamento. Vencido o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos que não conhecia porque não admite um conflito entre o PFDC e o PRDC. Se a PRDC arquivar um procedimento e o PFDC discordar, teremos um conflito insolúvel. Então caberá ao Procurador-Geral da República adotar providências: destituir um ou outro, ou designar um PRDC *ad hoc*. O Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira apresentou ressalva de que a PFDC não é Câmara de Coordenação e Revisão. **19) 1.19.000.001296/2012-09.** Interessado: Dr. Thiago Ferreira de Oliveira. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 693ª Sessão Ordinária, em 18.2.2013. Não homologação da promoção de arquivamento com o retorno à origem para diligências junto ao CRAS e à SEMCAS para apresentação de justificativas acerca da omissão no cumprimento das requisições. Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social. Centro de Referência de Assistência Social. Município de São Luís/MA. Interrupção indevida do fornecimento de cestas básicas a assistido. Suposto descumprimento de requisições da DPU em processo de assistência jurídica. Relatora: Conselheira Aurea M. E. N. Lustosa Pierre. **Decisão:** O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu e negou provimento ao recurso. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **20) 1.19.000.000164/2013-32.** Interessadas: Drª Carolina da Hora Mesquita Höhn e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 744ª Reunião, em 19.8.2013. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Maranhão. Entidade do Sistema "S". Competência da Justiça Federal para atuar no feito. Eventual prestação de serviços ao Hotel Abeville, empresa privada, por empregado do SESI/SENAI/FIEMA, em horário de trabalho e com o veículo oficial. Relatora: Conselheira Sandra Cureau. **Decisão:** O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, pela não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Maranhão. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **21) 1.30.019.000050/2004-35.** Interessadas: Drª Vanessa Seguezzi e 4ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 388ª Sessão Ordinária, em 6.8.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem, nos termos do art. 18, I da Resolução/CSMPF nº 87, para que seja dada uma solução efetiva, junto aos órgãos ambientais. Construção dos prédios do Fórum, SESI, Casa Centro-Dia e Secretaria do Meio Ambiente, no Município de Três Rios-/RJ. APP à margem direita do Rio Paraíba do Sul. Relatora: Conselheira Gilda Carvalho. **Decisão:** O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que deixou ao alvedrio da recorrente ou do membro que for atuar no caso, as diligências necessárias a tornar eficaz a proteção sugerida pelo IBAMA, e a título de colaboração, propôs seja expedida Recomendação ao Prefeito Municipal, nos termos das medidas já indicadas na vistoria do IBAMA. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **22) 1.15.002.000341/2012-29.** Interessados: Dr. Rafael Ribeiro Rayol e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 720ª Sessão Ordinária, em 13.5.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências indicadas. **Prefeitura Municipal de Brejo Santo/CE.** Irregularidades no curso de ação fiscal: 1) não inserção na guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social parte dos segurados equiparados a empregados; 2) não declaração parte das bases de cálculo do PASEP no período de 01/2010 a 12/2010; 3) não recolhimentos suficientes em época própria para quitar os valores devidos. Relatora: Conselheira Aurea M. E. N. Lustosa Pierre. **Decisão:** O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, decidiu pelo parcial



conhecimento e no mérito, pelo parcial provimento do Recurso. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. A Reunião foi encerrada às 16h55, da qual eu, Brasilino Pereira dos Santos Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF


BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador Geral da República
Membro Titular da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
Secretário

Publicado no DMPE - Caderno Extrajudicial

Fls. 04 de 05 / 12 / 14